

## REGULAMENTO PARA USO DE FUROSEMIDA

Art 1º - Os cavalos inscritos em corridas do Jockey Club Brasileiro (JCB) poderão, por solicitação no ato da inscrição pelo treinador responsável, ser medicados previamente ao páreo com Furosemida, desde que tenham sido acometidos de hemorragia pulmonar induzida pelo esforço ou exercício (HPIE) comprovada por médico-veterinário oficial ou credenciado no JCB.

**Parágrafo único- A hemorragia a que se refere o caput deste artigo, deverá ter ocorrido durante os exercícios ou em até 24 h (vinte e quatro) horas após os mesmos ou competições.**

Art 2º – O uso de Furosemida submeterá os animais medicados ao controle de antidoping sobre o fármaco, de acordo com as seguintes condições:

I-Serão considerados dentro da normalidade, os exames realizados nos fluídos biológicos do animal, após a corrida, onde não se constate níveis de Furosemida diferentes dos correspondentes à aplicação intravenosa quatro horas ou mais antes do horário do páreo da dose mínima de 100 mg e máxima de 250 mg, que corresponde a um máximo de 100 ng/ml de substância no plasma;

II- Se outras substâncias proibidas forem detectadas no plasma e urina, serão pesquisadas no controle de antidoping;

III- A administração de Furosemida será realizada exclusivamente pelo Serviço de Veterinária do Jockey Club Brasileiro, mediante a solicitação no ato da inscrição pelo treinador responsável, onde o mesmo deverá indicar o local de alojamento do animal. O treinador deverá manter um funcionário responsável pela contenção do animal, apresentar a carteira de identidade do animal ao médico-veterinário e informar a dose que será administrada no momento da aplicação da Furosemida;

IV- Caso seja obtido nos exames antidopagem, dose maior que a permitida, o treinador será considerado incurso no item II, § 1º, do art 54, sendo o animal reclassificado para a última colocação, nos termos do § 3º, do art 54 do Código Nacional de Corridas.

Art 3º - Os animais medicados com Furosemida, deverão correr sob utilização da mesma em todos os páreos que participar no período ininterrupto de noventa dias.

Parágrafo Único- Após o animal ter cumprido o prazo acima determinado, seu treinador poderá solicitar, prescrito à Comissão de corridas, a interrupção da administração de Furosemida ao animal em questão. O referido animal, deverá ser apresentado sem o uso de Furosemida em todos os páreos que participar ao longo de noventa dias ininterruptos.

Art 4º - É proibido o uso de Furosemida em animais inscritos em provas de Grupos 1, 2 e 3, Listed Races e nas Provas Especiais designadas pela comissão de Corridas.

Art 5<sup>o</sup> - É proibido o uso de Furosemida em animais com idade hípica inferior a três anos e meio, ou seja, até 31 de dezembro do ano em que completam 3 anos e de acordo com o Art 50<sup>o</sup>, § 2<sup>o</sup>, ítem IV do Código Nacional de Corridas, fica proibido o uso de furosemida em cavalos menores de 3,5 (três e meio) anos a partir de 2 (dois) anos da vigência do referido Código;

Art 6<sup>o</sup> - A administração de Furosemida dos animais provenientes de outros hipódromos do país e do exterior, será permitida no JCB, após comprovação oficial de que se trata de um animal com HPIE ou que corra sob efeito de Furosemida devidamente autorizado pelas devidas autoridades dos hipódromos de origem do animal.

Art 7<sup>o</sup> - Animais alojados no JCB e os provenientes de Centros de Treinamento credenciados no JCB, que apresentaram HPIE, devem ter atestado assinado pelo médico-veterinário responsável pelo animal, encaminhado à Comissão de Corridas para que o animal possa ser inscrito com administração de Furosemida no próximo páreo que participar no JCB.

Art 8<sup>o</sup> – Os animais que estiverem correndo sob a ação da Furosemida e apresentarem HPIE Graus IV e V, serão submetidos às seguintes penalidades:

1<sup>a</sup> vez- trinta dias proibido de correr no JCB;

2<sup>a</sup> vez- noventa dias proibido de correr no JCB;

3<sup>a</sup> vez- cento e oitenta dias proibido de correr no JCB;

4<sup>a</sup> vez- um ano proibido de correr no JCB;

5<sup>a</sup> vez- proibido em definitivo de correr no JCB.

Art 9<sup>o</sup> - Animais que apresentarem HPIE Graus IV e V, não poderão correr no JCB durante três conjuntos de programas, mesmo se inscritos com uso da Furosemida.